

Lei n.º521 /01. de 10 de dezembro de 2001.

"Cria o Conselho do Idoso do Município de São Valério da Natividade TO, e dispõe sobre a política de Assistência ao idoso e da outras Providencias".

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política do Idoso e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho municipal do Idoso será composto de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, assim indicados:

I – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência ao Idoso, reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos.

II – 03 (três) titulares e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I - Promover a integração do idoso no contexto social;
II - Promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III - Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV - Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V - Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII - Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres publico;

VIII – Representar às autoridades competentes os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistenciais privadas para atenderem idosos, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X - Deliberar sobre o Estatuto e o Regimento Interno inclusive sobre a escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente;

XI - Os conselheiros deverão ter idade superior a 45 anos.

Art. 4º - Considera-se idoso para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos conforme disposição da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1.994.

Art. 5º - Pelo desempenho de seus cargos, os Conselheiros designados na forma do art. 2º não serão remunerados.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos **dês** dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Dr. JOÃO JAIME CASSOLI
Prefeito Municipal